



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano X - Edição nº 01028 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
58EEA9BD82652DE3FAEFEC4EDC2D9C94

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 013 DE 30 DE JULHO DE 2020 .

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



DECRETO nº 013 de 30 de julho de 2020.

Dispõe sobre a continuidade de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

O Prefeito do Município de Lajedão no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, **Decreta:**

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lajedão manter medidas na prevenção do avanço da disseminação da Pandemia novo corona vírus;

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de casos no Município;

**Art. 1º.** Fica mantida a autorização do funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Lajedão, das 06:00 hrs às 18:00 hrs.

**Parágrafo Primeiro:** os Bares/Lanchonetes/Pizzaria poderão funcionar apenas em regime de delivery a partir da 0:00 hora do dia 31/07/2020 até às 23:59 hrs., do dia 14/08/2020.

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, assim como as constantes dos decretos anteriores serão caracterizados como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Terceiro:** O estabelecimento comercial que, vir descumprir o quanto exigido neste Decreto, além da sua interdição total, estará sujeito a multa prevista no parágrafo segundo e à cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

**Art. 2º.** Fica mantido o obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais e em todas as áreas de circulação de pessoas do Município de Lajedão.

**Art. 3º.** Permanecem proibidas a aglomeração de pessoas e mantidas todas as regras de prevenção e combate editadas anteriormente.

**Art. 4º.** As medidas e suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

www.pmlajedao.com.br